



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

## Parecer

Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.ª (PSD)

**Autor:** Deputado  
João Cotrim de  
Figueiredo (IL)

---

Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.ª (PSD) - Altera o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos Alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**



## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### 1. Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.<sup>a</sup> (PSD), apresentado por dezoito deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), visa permitir aos alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário, para tal alterando o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março.

Deu entrada a 25 de março de 2021. Foi admitido a 26 de março de 2021, data em que baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.<sup>a</sup>), por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República. Foi anunciado na sessão plenária de 31 de março de 2021.

Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), e dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa assume a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora esta possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De igual modo encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, já que parecem não infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A Nota Técnica refere que esta iniciativa “alarga as circunstâncias em que é permitida a realização de exames nacionais de melhoria de classificação no ensino secundário, pelo que não é seguro concluir que da mesma não resulte um acréscimo de despesa para o Estado, no ano económico em curso, questão que merece ser ponderada considerando a redação de uma norma de entrada em vigor ou produção de efeitos compatível com a chamada lei-travão, prevista no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição”.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

O texto inicial do Projeto de Lei foi substituído a pedido do autor a 8 de abril, tendo salientando-se a substituição do título “Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos Alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário”, pelo título “Altera o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos Alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário”. Esta substituição refletiu-se na alteração do diploma objeto de alteração pelo Projeto de Lei.

### **2. Objeto e motivação das iniciativas legislativas**

O Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.<sup>a</sup> (PSD) visa permitir aos alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário, para tal alterando o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março.

Sustentam os proponentes da iniciativa que: a) a impossibilidade de realizar exames nacionais de melhoria de classificação final das disciplinas prejudicará milhares de estudantes que pretendem realizar estes exames com o objetivo de aumentar a sua nota do Ensino Secundário; b) não há justificação para que os estudantes não possam realizar estes exames, considerando a aprendizagem da experiência do ano letivo passado no que toca à realização dos exames nacionais e que a situação pandémica se mantém há mais de um ano; c) impedir a realização de exames nacionais de melhoria de classificação final das disciplinas ignora o esforço e a vontade de milhares de estudantes que desejam melhorar a sua performance no Ensino Secundário e, consequentemente, aceder aos cursos que pretendem no Ensino Superior com classificações mais elevadas.

Note-se que, como refere a exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.<sup>a</sup>, “os estudantes já tomaram posição contra esta decisão injusta que não tem em conta o esforço e o trabalho adicional a que milhares de estudantes se propõem para conseguir aumentar as suas classificações internas”. Refere a mesma exposição de motivos, sobre a melhoria das classificações internas através dos exames nacionais, que “no Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, o Governo renova este entendimento que pelo segundo ano consecutivo prejudicará estudantes, sem se entender os motivos que levam a esta decisão”. Refere igualmente a exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.<sup>a</sup> que “com a experiência do ano letivo anterior, e com o objetivo de diminuir riscos de contágio e de não colocar em causa a Saúde Pública, o Governo tinha a obrigação de ter planeado melhor as condições logísticas e organizacionais em que milhares de alunos irão realizar os exames secundários neste

## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

segundo ano letivo atípico, ao invés de fazer tábua rasa do esforço de todos os estudantes numa etapa fundamental das suas vidas”, e que “os estudantes investem na sua formação, trabalham, esforçam-se mais e da parte do Governo este esforço não é tido em consideração”. A exposição de motivos termina destacando que a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) recomendou que fosse possibilitada a realização dos exames para efeitos de melhoria de nota, e que os proponentes acompanham “este entendimento da CNAES, bem como, o dos estudantes que já se organizaram a solicitar ao Governo esta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março”.

Esta iniciativa legislativa propõe dois artigos: i) o artigo primeiro é definidor do objeto; ii) o artigo segundo prevê a alteração do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo a realização de provas para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina e estabelecendo a ponderação em que a classificação final da disciplina relevará.

### **3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), e em harmonia com a Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição, estando, embora, pendentes, neste momento, as seguintes iniciativas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

- Projeto de Lei n.º 769/XIV/2.ª (CDS-PP) – Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, de modo a permitir aos alunos a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final;
- Projeto de Lei n.º 752/XIV/2.ª (PAN) - Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de Março, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário;
- Projeto de Resolução n.º 1113/XIV/2 (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que permita aos alunos a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final;
- Projeto de Resolução n.º 1107/XIV/2 (PAN) - Recomenda ao Governo que permita que os exames nacionais realizados no presente ano letivo tenham efeito de melhoria da classificação final.



## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

### **4. Enquadramento legal**

Remete-se para a Nota Técnica a informação atinente ao enquadramento legal nacional e comparado, a consultas e contributos, à conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário e às iniciativas conexas já concluídas na presente legislatura e em legislaturas anteriores.

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Sendo esta de elaboração facultativa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR, o Deputado autor do presente parecer formulará a sua opinião no debate em plenário da iniciativa.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.<sup>a</sup> - Altera o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos Alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário, apresentado por dezoito deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos as suas posições para o debate.

### **PARTE IV – ANEXOS**

De acordo com o disposto no artigo 131.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.<sup>a</sup>, elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, a 12 de abril de 2021.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

**O Deputado Autor do Parecer**

(João Coimbra de Figueiredo)

**O Presidente da Comissão**

(Firmino Marques)

